Proc. n.º 1091/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 940 DE 27 DE Março DE 1.990

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo MUnicipal autorizado a contratar por tempo determinado Professores para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no excepcional interesse público.

§1º - O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e terá duração máxima de 90(noventa) dias.

§2º - No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá instituir o Concurso Público.

Art. 2º - Realizado o Concurso Público, os servidores contratados sob o regime desta lei, serão desligados compulsoriamente do serviço público municipal, salvo se obtiverem aprovação em concurso público.

Art. 3º - Os professores de que trata o art. 1º, são divididos nas categorias funcionais e aos seguintes limites de contratações:

CATEGORIA FUNCIONAL-NÍVEL MÉDIO

GRAU DE ESCOLARIDADE - MAGISTÉRIO 2º GRAU

FUNÇÃO	CÓD.	CLASSE	Nº DE CONTRATAÇÃO AUTORIZADA
PROFESSOR ENSINO 1º GRAU	1.001	A	040

CATEGORIA FUNCIONAL - NÍVEL MÉDIO

GRAU DE ESCOLARIDADE - QUARTA SÉRIE 1º GRAU

FUNÇÃO	CÓD.	CLASSE	Nº DE CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS
PROFESSOR LEIGO ENSINO 1º GRAU	1.002	A	030

Art. 4º - O número de contratações não poderá exceder ao previsto no artigo anterior sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, de de 1.990

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
30/03/90 | N.: 109/90
RESPONSAVEL

Proc. n.º 109/90
fls. 003

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 30-03-90.

Ao Procurador Jurídico,
para providências.
em, 30.03.90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

À Cl. Comissões
Conferir e arquivar.-
Em 03. Abril. 1990.-

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89